



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER GESTOR DE CONTRATOS Nº 105/2021/ADM/PMNP



Tomada de preços Nº 07/2021

Contrato Nº 2906001/2021/PMNP

Assunto: Solicitação de aditivo de supressão de itens

Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

NPC CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 41.629.108/0001-25

Objeto do Processo Licitatório: execução dos serviços de tapa buracos das vias pavimentadas do perímetro urbano do município de Novo Progresso – PA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Fundamentação legal: art. 65, inciso 1º, e 57, I e IV da Lei nº 8666/93.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Memorando nº 724 do Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos empresa com sua justificativa.
- Departamento de Gestão de Contratos Solicitando Parecer Jurídico.
- Parecer jurídico nº 316/2021/PJ/PMNP.

Conforme solicitação ao Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, para análise da legalidade do pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, referente à Obra dos serviços de tapa buracos das vias pavimentadas do perímetro urbano do município de Novo Progresso – PA.

Informando que não será mais necessário dar continuidade nos serviços contratados, sendo que o decréscimo corresponde a 19%, do total do contrato dentro do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, segue parecer em anexo emitido pelo Assessor jurídico Edson da Cruz da Silva deste Município dando deferimento, referente à solicitação.

No que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sobre prorrogação, renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
(...)



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato:

Pelo que e pode observar a conclui que a solicitação se configura regular, sendo que atende ao disposto no art. 57, 1º da Lei 8.666/93, **no que tange ao aumento ou diminuição das quantidades e valores, dentro do limite legal prescrito do art. 65 da Lei em comento.**

Desta forma foi atendida a solicitação do aditivo de decréscimo corresponde a 19%, do total do contrato no valor de R\$ 139.252,32 (cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) dentro do que estabelece a Lei Federal nº





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8.666/93, sendo assim importante a elaboração do termo aditivo desde que respeitando e seguindo a risca o que determina as orientações abaixo.



A Lei 8.666/93 ao tratar das alterações contratuais estabeleceu a regra do artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Portanto, a alteração do objeto faz parte do universo das obras públicas, mesmo porque durante a execução da obra é possível que a evolução dos trabalhos demonstre necessidade de adequar o escopo para melhor atender aos objetivos públicos.

Como pressuposto, as alterações no objeto do contrato devem ser formalizadas por “Termo de Aditamento” e não devem, em nenhuma hipótese:

Eventuais acréscimos, supressões, modificações de itens da planilha devem ser tecnicamente justificadas, averiguando-se a compatibilidade do valor unitário do material e serviço, com valores constantes das tabelas oficiais de preços (SINAPI, SICRO etc – vide Decreto federal nº 7.983/2013).

ENTENDO e OPINO ser hipótese de se conferir o direito ao *Termo aditivo Supressão de itens do Contrato*, conforme Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e **DEFERIR** a solicitação, desde que determina o **Art. 65 da Lei 8.666/93**. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, neste caso: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim fica clara a legalidade do ato pelo fato de que o contrato a solicitação do aditivo de decréscimo corresponde a 19%, do total do contrato no valor de R\$ 139.252,32





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



(cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos),
conforme determina a Lei nº 8.666/93.



E não havendo dúvidas sobre o valor real dos reajustes, desta forma sou **favorável** à solicitação de aditivo de supressão de itens nos moldes acima mencionados.

Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se

proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas às assinaturas no referido Termo Aditivo.

O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão,

Novo Progresso – Pará 10 de Dezembro de 2021.

Jailton Ataíde de Lima

Jailton Ataíde de Lima

Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA

